



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1008.001/2022 - PE/CGM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2021-SEEL (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER), QUE VISA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/07.05.001-SEMAD.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022 - SEMAD, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2021-SEEL (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER), QUE VISA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/07.18.001-SEMAD relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2022 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material esportivo, conforme Convênio n° 01/2021-SEEL (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer), que visa realização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de torneios nos bairros do Município de Marituba/PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2022/07.05.001-SEMAD) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n° 001.3006/2021 encaminhando o Termo de Referência para a Autoridade Competente;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Convênio n° 01/2021-SEEL;
- ✓ Projeto "Liga Esportiva de Marituba";
- ✓ Ofício n° 042/2022-CPL/PMM informando a necessidade de Reequilíbrio/Adequação do Convênio n° 01/2021-SEEL;
- ✓ Ofícios n° 071/2022-GAB/PMM/PA e Ofício n° 071/2022-GAB/PMM/PA solicitando Reequilíbrio/Adequação do Convênio n° 01/2021-SEEL;
- ✓ Ofício com resposta favorável ao Reequilíbrio/Adequação do Convênio n° 01/2021-SEEL (email anexo);
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pela Secretária Municipal de Administração;
- ✓ Ofício 001.07.04/2022-SEMAD/COMPRAS encaminhando a pesquisa mercadológica para a Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Mercado e Mapa de Preço Estimado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Justificativa da Licitação e Autorização para abertura da fase externa e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Decreto nº 729/2021-PMM/GAB;
- ✓ Decreto nº 18/2021;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo feito pela Coordenadoria de Licitações;
- ✓ Portaria nº 430-A/2022-PMM/GAB designando a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 07.06.001/2022.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 07.06.001/2022, atendidas, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material esportivo, conforme Convênio nº 01/2021-SEEL (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer), que visa realização de torneios nos bairros do Município de Marituba/PA.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Designação de Pregoeiro Oficial para a Fase Externa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 11 de julho de 2022;
- ✓ Lei Municipal nº 377/2017;
- ✓ Relatório de Dúvidas do Processo e Pedido de Esclarecimento;
- ✓ Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022-SEMAD e Anexos;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Propostas Iniciais dos licitantes;
- ✓ Documentos de Habilitação dos Licitantes vencedores;
- ✓ Relatório dos Vencedores do Processo;
- ✓ Propostas Readequadas (Consolidadas);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h no dia 22 de julho de 2022 as seguintes empresas: **R. B. M. F. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.722/0001-77; **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13; **XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.063/0001-44; **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.236/0001-26; **TRIUNFO LOGISTICA COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.593/0001-05; **MILLENIUM-SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39; **ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.733/0001-03; **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.853.693/0001-78; **MORAES & SARAIVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.740/0001-33 E **T B DE MORAES COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.014.457/0001-49.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA** teve sua manifestação de intenção **Indeferida** pelo pregoeiro oficial.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, as licitantes **ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.733/0001-03 e **MORAES & SARAIVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.740/0001-33, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.



3.2 - Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 22 de julho de 2022 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora as empresas: **ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.733/0001-03 do **Lote 0001** no valor de **R\$ 805.323,65** (Oitocentos e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e **MORAES & SARAIVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.740/0001-33 do **Lote 0002** no valor de **R\$ 619.965,00** (Seissentos e Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Constata-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atendem aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verificam-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

5- DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às **ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.733/0001-03 e **MORAES & SARAIVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.740/0001-33, no valor global de **R\$ 1.425.288,65** (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria se manifesta favorável, mediante recomendação, ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - nº 021/2022 - SEMAD**, conforme disposto no artigo 46 do Decreto nº 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 10 de agosto de 2022.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município